



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2015

PROCESSO: 23090.012302/2015-59

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

DATA: 12/01/2016

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria/Reitoria nº 837, de 29 de julho de 2015, publicada no DOU de 6/8/15, Seção 2, p. 26 e 27, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013, na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, no Decreto nº 2.271/97, na IN/SLTI/MP nº 2, de 16/9/09, e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº 23090.012302/2015-59.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra destinada à prestação de serviços de manutenção predial da UFLA, em natureza continuada, em regime de empreitada por preço unitário, utilizando, na execução dos serviços, mão de obra qualificada e treinada, mediante

planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Edital e seus anexos por intermédio de Postos de Trabalho, agrupados por convenção coletiva.

- 1.2. Os serviços serão prestados nas dependências da UFLA e em suas áreas experimentais.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1. atendam às condições deste Edital e dos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;
- 2.1.2. estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02;
 - 2.1.2.1. as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil à data do recebimento das propostas, conforme o permissivo constante no parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e no § 1º do art. 4º da IN/SLTI/MP nº 2/10.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 2.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.2.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

- 2.2.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 2.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.2.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.9. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/7/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da IN/RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 2.3.1. o licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
 - 2.3.2. caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na subcondição anterior, a Universidade Federal de Lavras – UFLA, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.4. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da citada lei complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas, nos termos previstos pelo inciso XXIII do art. 19 da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005), no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3. O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

4. DA PROPOSTA

- 4.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA e da PLANILHA constante no Anexo V (preenchida em planilha do Excel), com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às 08 horas e 30 minutos do dia doze de janeiro de 2016, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/ o art. 21 do mesmo diploma legal).

- 4.2. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 2005).
- 4.3. É imprescindível para o licitante que preencha os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de que possa usufruir do tratamento previsto nos artigos 42 a 49 da lei acima citada, que assinale afirmativamente a declaração constante na tela do Comprasnet, quando do oferecimento de sua proposta.
- 4.4. O licitante arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.5. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, obedecendo ao que determina a Instrução Normativa nº 306, de 12.3.03, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 3.4.03, exceto o IRPJ e a CSLL, por força do Acórdão TCU nº 950/2007.
- 4.6. O(s) licitante(s) enquadrado(s) como microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que desejar(em) usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e, em especial, quanto ao seu art. 3º, regulamentado pelo Decreto nº 6.204/2007, deverá(ão) declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre(m) os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta(s) a usufruir(em) o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei complementar.
- 4.7. Caso o(s) licitante(s) enquadrado(s) como microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte assinala(m), equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre(m) os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será(ão) considerada(s) pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.
- 4.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10. Demais informações constam no Termo de Referência.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das 08h30minutos e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2.005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Os licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.7. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 6.11. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 6.12. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.13. Quando houver necessidade de apresentação de amostra, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.
- 6.14. **IMPORTANTE:** Ao formularem seus lances, os licitantes deverão oferecer lances nos valores globais anuais para cada item observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isso ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 7.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.1.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 7.1.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste Item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do disposto no

Anexo V, Planilha Referencial para Formação de Preços, em arquivo único, conforme orientações do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.2. A proposta de preço deverá, ainda, conter os seguintes documentos:

- 9.2.1. planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação, conforme Anexo V;
- 9.2.2. guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP;
- 9.2.3. declaração de que tem capacidade de promover a rotatividade de todo o efetivo empregado, a critério da Universidade Federal de Lavras, vedada a reutilização de empregados já substituídos;
- 9.2.4. prova de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991;
- 9.2.5. apresentação de cópia da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, conforme estabelecido no artigo 19, IX, da IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- 9.3.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Materiais, Universidade Federal de Lavras - UFLA, Praça Professor Edmir Sá Santos, S/N, Caixa Postal 3037, CEP 37.200-000, Lavras-MG, devendo constar em baixo do endereço o número do pregão.

9.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Item, será desclassificado.

9.5. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei no 8.666/93 (menor preço por item), observado que a composição do preço por item é composta pelo valor global anual, dentro das especificações constantes neste Edital e nos seus Anexos.

9.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 9.6.1. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFLA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 9.6.2. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 9.6.3. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 9.6.4. o Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de custos quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela UFLA;
- 9.6.5. não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;
 - 9.6.5.1. considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
 - 9.6.5.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:
 - 9.6.5.2.1. questionamentos perante o licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 9.6.5.2.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 9.6.5.2.3. levantamento de informações aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social;
 - 9.6.5.2.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 9.6.5.2.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- 9.6.5.2.6. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 9.6.5.2.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 9.6.5.2.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
 - 9.6.5.2.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 9.6.5.2.10. estudos setoriais;
 - 9.6.5.2.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 9.6.5.2.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
 - 9.6.5.2.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.7. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta com base em Convenção Coletiva de Trabalho ou em outra norma coletiva aplicável mais benéfica para a categoria a que esteja obrigada.
- 9.7.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 9.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua habilitação no presente Pregão Eletrônico, mediante a apresentação da documentação abaixo, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, com posterior encaminhamento, do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis:
- 10.1.1. estar com o cadastro regularmente atualizado e validado no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis: I-Credenciamento; II-Habilitação Jurídica; III-Regularidade Fiscal; IV-Regularidade Fiscal

Estadual/Municipal; V-Qualificação Técnica e VI-Qualificação Econômica Financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria Normativa nº 27, de 10/11/10 e no Decreto nº 3.722, de 9/1/01, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02, apresentado o cadastramento até o nível VI;

10.1.2. comprovar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.3. atender a todas as condições exigidas para habilitação no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722, de 9/1/01, com a redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02 e no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.2. Os licitantes deverão apresentar para cada item constante do objeto descrito neste Edital a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

10.2.1. balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.2.2. demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.2.3. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.2.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, bem como o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “b” do

inciso XXIV do art. 19 da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013 e com o Acórdão TCU nº 1.214/2013;

10.2.5. patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o disposto na alínea “c” do inciso XXIV do art. 19 da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013, e com o Acórdão TCU nº 1.214/2013;

10.2.6. patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pelo licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença, em harmonia com o disposto na alínea “d” do inciso XXIV do art. 19 da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013, e conforme o Acórdão TCU nº 1.214/2013.

10.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.1. caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

10.4. O licitante melhor classificado em mais de 1 (um) item deverá demonstrar o cumprimento do requisito de habilitação econômico-financeira para cada item individualmente, sob pena de inabilitação.

10.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação **técnico-operacional**:

10.5.1. um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o item objeto da proposta, devendo, portanto, constar no mínimo, as seguintes informações de modo a demonstrar a compatibilidade:

a) Será(ão) considerado(s) compatível(is) em características com o objeto ora licitado o(s), atestado(s) que comprove(m) que o licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do

número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação, observado o disposto no §9º do art. 19 da IN/SLTI/MP nº 02/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013 .

b) O(s), atestado(s) deverão comprovar(em) que o licitante atuou em serviços com características semelhantes.

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar que o licitante cumpriu as disposições do contrato.

d) Se no texto do(s) atestado(s) não estiver(em) elementos suficientes (como data de início e término de vigência do contrato, data de assinatura deste e serviços executados) para permitir sua(s) análise(s), a licitante deverá anexar a ele(s) outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer estes elementos, tais como: Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações contidas no(s) atestado(s), para pleno atendimento do solicitado neste Edital.

e) O(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar que o licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, em conformidade com o disposto no inciso I do §5º do art. 19 da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013, e consonância com o Acórdão TCU nº 1.214/2013.

f) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

g) Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação **técnico-profissional**:

10.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica profissional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho competente (CRA), quando exigidos na legislação pertinente, comprovando que o licitante executou ou está executando, a contento, serviços compatíveis ao objeto deste Pregão, nos termos definidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.5.1. Deverá, ainda, constar no mínimo, as seguintes informações:

- a) Comprovação de que tenha responsável técnico pertencente ao seu quadro permanente, na data fixada para início da sessão pública, profissional de nível superior com formação em Administração de Empresas, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração – CRA da região competente, relativo(s) à execução dos serviços compatíveis com o objeto deste Pregão.
 - b) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio.
 - c) Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão.
- 10.7. Fica esclarecido que a ausência de registro no atestado de Capacidade Técnico-operacional de que os serviços se referem à terceirização de mão de obra, assim como a ausência da quantidade de postos implicará a não aceitação do atestado e, se for o caso, inabilitação do licitante.
- 10.8. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter endereço, fone/fax e e-mail para contato, bem como, nome(s) legível(eis) do(s) seu(s) emitente(s). Caso estes dados não constem dos atestados, ou constem, mas estejam desatualizados, o licitante deverá informá-los a parte.
- 10.9. Para efeito de habilitação, o licitante vencedor deverá ainda:
- 10.9.1. enviar, de forma virtual, por meio do sítio do Comprasnet, no momento da elaboração e envio da proposta, a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, a Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta instituída pela Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - 10.9.2. apresentar comprovante de registro da empresa perante o CRA, quando exigidos na legislação pertinente, acompanhado dos comprovantes de quitação da anuidade da empresa e seus responsáveis técnicos, observada a legislação pertinente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

- 10.10. Na hipótese de a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo constante neste Edital e nos seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- 10.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile), autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos originais antes mencionados, que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviados pelo licitante vencedor, em envelope lacrado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do pregoeiro, para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS – DGM
PREGÃO Nº 102/2015
PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N
CAMPUS UNIVERSITÁRIO
CAIXA POSTAL 3037
37200-000 – LAVRAS – MG

- 10.12. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às disposições contidas nos subitens 10.1 a 10.8.
- 10.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
- 10.13.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com nº CNPJ e endereço respectivo;
 - 10.13.2. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 10.13.3. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 10.13.4. se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 10.14. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

10.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e nos seus Anexos.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 11.2. O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo o mesmo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail licita@dgm.ufla.br), desde que observado o prazo estabelecido no subitem 11.1. e confirmado o seu recebimento.
- 11.3. No caso de pedido de impugnação enviado por e-mail, a licitante deverá encaminhar o documento original em envelope lacrado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio por e-mail.
- 11.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 11.1.
- 11.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12. DOS ESCLARECIMENTOS

- 12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do e-mail licita@dgm.ufla.br.
- 12.2. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias

úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

- 13.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Diretoria de Gestão de Materiais, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 13.1, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Diretoria de Gestão de Materiais – Prédio da Administração Central - Campus Universitário - CEP 37.200-000 – Lavras-MG.
- 13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 14.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada da UFLA, com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

15. DO CONTRATO

- 15.1. O item obrigatoriamente gerará um contrato específico.
- 15.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com o licitante vencedor, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
 - 15.2.1 Havendo necessidade e interesse da Administração, que deverá ser previamente justificado, o prazo de vigência constante no item anterior poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, havendo acordo entre as partes, observado o disposto no art. 57,

inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, mediante a celebração termo aditivo.

- 15.3. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, conforme determina o comando legal inscrito no art. 30, § 2º, da IN/SLTI/MP nº 2, de 30/4/08, ressalvadas as exceções previstas no §2º do art. 30-A da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013, observadas as disposições dos §§3º a 5º do mesmo dispositivo.
- 15.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal.
- 15.5. A UFLA convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 15.6. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UFLA, conforme preconiza o Art. 64, §1º da Lei 8.666/93.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

- 16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

17. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 17.1. Para assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- 17.2. O licitante vencedor deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 17.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.3.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 17.3.3. as multas moratórias e punitivas pela Administração ao licitante vencedor;
 - 17.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo licitante vencedor.
- 17.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 17.3.1 a 17.3.4 do item precedente.
- 17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Universidade Federal de Lavras.
- 17.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Universidade Federal de Lavras a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem dos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos termos da alínea "f" do inciso XIX do art. 19 da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013.
- 17.8. A validade da garantia deverá ultrapassar em 3 (três) meses a vigência do contrato.
- 17.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o licitante vencedor pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 17.10. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido pelo art. 19-A, inciso IV, da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013.
- 17.11. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

São obrigações da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**:

- 18.1. exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão de fiscalização especialmente designada para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais correlatas;
- 18.2. proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 18.3. efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 18.4. solicitar ao licitante vencedor todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 18.5. supervisionar os serviços objeto desta licitação, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 18.6. comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços;
- 18.7. notificar, por escrito, o licitante vencedor, sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 18.8. verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do licitante vencedor, antes de efetuar o pagamento devido;
- 18.9. aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do contrato;
- 18.10. atender ao disposto no art. 19-A da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013, no que tange à gestão de conta vinculada específica para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, realizando o provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do licitante vencedor, conforme Anexo VII da instrução normativa supramencionada, devendo a liberação dos valores retidos ocorrer de maneira consoante à determinação expressa nos §§ 1º e 4º do mesmo artigo;
- 18.11. reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, até que o

licitante vencedor comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade, nos termos do parágrafo único do art. 35 da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

São obrigações do **LICITANTE VENCEDOR**:

- 19.1. prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto desta licitação, mantendo, no *Campus* da UFLA, às suas expensas, pessoal administrativo em número suficiente para exercer todas as funções administrativas que devem ser desempenhadas, tais como:
 - a) processo de admissão e demissão de funcionários (recolhimento de documentação, marcação e encaminhamento para exames médicos, recolhimento de assinatura em documentos e instruções pertinentes);
 - b) distribuição e recolhimento de assinatura em contracheques;
 - c) distribuição, instruções de preenchimento e recolhimento mensais de folhas de ponto, quando for o caso, e manutenção do registro eletrônico de ponto
 - d) distribuição mensal de vale-transporte;
 - e) atendimento a solicitações, dúvidas e reclamações diversas de funcionários;
 - f) informação e instrução clara aos funcionários quanto à forma em que se dará o pagamento (conta-corrente, conta poupança etc);
 - g) manutenção de banco de dados na Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, com dados pessoais dos funcionários (endereço, telefone, contatos etc);
- 19.2. apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da UFLA, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 19.3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 19.4. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- 19.5. efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vale-transporte aos seus empregados,

- em atividade nas dependências da UFLA, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente;
- 19.6. efetuar o pagamento referente à cesta básica/auxílio-alimentação juntamente com o salário ou em cartão eletrônico específico para esse fim, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho e, também, conceder aos empregados os demais benefícios previstos no referido documento;
 - 19.7. permitir à UFLA a prerrogativa de optar por qual banco será feito o pagamento dos empregados contratados;
 - 19.8. ressarcir à UFLA o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, dos instrumentos que o integram e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto do contrato;
 - 19.9. executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
 - 19.10. realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
 - 19.11. dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de licença, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não considerando o período de férias;
 - 19.12. exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas, atrasos e descanso remunerado por ocasião da elaboração da fatura;
 - 19.13. relatar a UFLA toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
 - 19.14. apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS, referentes aos seus empregados, em atividade nas dependências da UFLA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
 - 19.15. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências da UFLA, quando em serviço, por tudo

quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

- 19.16. responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à UFLA ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Universidade Federal de Lavras, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.17. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos todos os documentos mencionados neste Edital;
- 19.18. providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da UFLA, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 19.19. providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da UFLA, mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração da Universidade;
- 19.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 19.21. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, fundiários, fiscais e comerciais, bem como pelas indenizações e multas previstas na legislação vigente, resultantes da execução do objeto desta licitação. O inadimplemento do licitante vencedor com referência a esses encargos não transfere à UFLA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os preços ajustados para a execução do objeto do contrato, conforme o disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 19.22. apresentar à UFLA os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do objeto desta licitação;
- 19.23. cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes;
- 19.24. manter preposto especialmente designado para representá-lo perante a UFLA, aceito por esta, o qual deverá deixar endereço, telefones (fixo e celular) e telefax com a comissão de fiscalização e com o gestor do contrato;

- 19.25. responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à UFLA ou a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Universidade;
- 19.26. responsabilizar-se perante a UFLA pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Universidade, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;
- 19.27. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 19.28. manter e exigir, por meio de documento próprio, que a mão de obra empregada na execução dos serviços objeto desta licitação mantenha sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, zelando para que essas permaneçam estritamente no âmbito da UFLA. Para esse fim, a mão de obra deverá obrigar-se, em documento escrito e sob as penas da lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de trabalho, a qualquer pretexto que seja;
- 19.29. prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições estabelecidas na legislação trabalhista em vigor;
- 19.30. manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 19.31. arcar com todos os custos relativos à convocação, recrutamento, seleção do pessoal a ser contratado, em consonância com as disposições constantes neste Edital;
- 19.32. fornecer e obrigar, segundo as exigências legais de cada categoria, o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os funcionários contratados;
- 19.33. responder a todas as dúvidas, reclamações ou solicitações elaboradas pelo gestor, preposto ou funcionário prestador de serviço na UFLA, no prazo máximo de 48 horas após o questionamento, sob pena de sanções administrativas;
- 19.34. manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, com identificação de propriedade para que não sejam confundidos com similares da UFLA, e em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 19.35. adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- 19.35.1. racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
 - 19.35.2. treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - 19.35.3. apresentar cópia válida dos certificados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização, das capacitações/treinamentos dispensados a cada funcionário;
 - 19.35.4. reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços;
 - 19.35.5. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - 19.35.6. tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 19.36. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 19.37. viabilizar a emissão do cartão cidadão da Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços;
- 19.38. efetuar o pagamento dos salários por meio de depósito bancário na conta dos empregados contratados em agência situada no Município de Lavras;
- 19.39. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 19.40. autorizar a UFLA, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente

aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Instrumento, devendo ser exercidos por uma comissão, especialmente designada na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e do art. 31 da IN/SLTI/MP nº 2/08 e suas alterações.
- 20.2. A Comissão de Fiscalização deverá ser composta por pessoal credenciado e capacitado.
- 20.3. A Comissão de Fiscalização deverá registrar, no Relatório Diário de Ocorrências, as irregularidades verificadas e pertinentes à execução do objeto contratual, assinando-o conjuntamente com o representante do licitante vencedor.
- 20.4. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo o licitante vencedor estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e nos demais anexos que o integram.
- 20.5. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pelo licitante vencedor, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e demais anexos que o integram, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o disposto neste Instrumento Contratual, no Código Civil, na Legislação Trabalhista e nas demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes ao Município, ao Estado e à União.
- 20.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o licitante vencedor deverá apresentar, em cumprimento ao § 5º do art. 34 da IN/SLTI/MP nº 2/08, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013, e à Orientação Normativa/SLTI nº 3, de 10 de setembro de 2014, entre outras, as comprovações consignadas no item IV "Do Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato" do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

- 20.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 20.8. O licitante vencedor deverá indicar um preposto para, se aceito pela UFLA, representá-lo na execução do objeto.
- 20.9. A UFLA reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o disposto neste Edital, em seus Anexos e no instrumento contratual.
- 20.10. Quaisquer exigências da Comissão de Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo licitante vencedor, sem ônus para a UFLA.

21. DA ATESTAÇÃO

- 21.1. A atestação das faturas referentes ao objeto deste Edital caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 22.1.1. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.2. apresentar documento falso;
 - 22.1.3. fizer declaração falsa;
 - 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 22.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 22.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 22.1.7. não mantiver a proposta.
- 22.2. Para os fins do disposto no subitem 22.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 22.3. Além do previsto no subitem 22.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a

XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- 22.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- 22.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- 22.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 22.3.4. multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
- 22.3.5. sanções decorrentes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviços (ANS) Anexo IV;
- 22.3.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.
- 22.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.
- 22.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.
- 22.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 22.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

23. DA RESCISÃO

- 23.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, da Lei nº 8.666/93, sendo observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 34, 34-A e 35, todos da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013.

- 23.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.
- 23.3. Nos termos do Anexo IV - Acordo de Nível de Serviços, considerar-se-á inexecução parcial e ensejará rescisão contratual, a conduta da empresa que enquadrar-se em pelo menos uma das situações abaixo:

Situação	Grau da Ocorrência	Quantidade de Ocorrências
1	1	61 ou mais
2	2	31 ou mais
3	3	31 ou mais

- 23.3.1. As ocorrências, assim como o grau de gravidade e incidência, estão definidas na Tabela 1 do Anexo IV (Acordo de Nível de Serviço) deste Edital.
- 23.3.2. Para apuração da quantidade de ocorrências, será considerado um período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do Contrato.
- 23.3.3. Ao final de cada período de doze meses, iniciará nova apuração de quantidade de ocorrências.
- 23.3.4. Previamente à rescisão contratual, o licitante vencedor será notificado por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.
- 23.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 23.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração adquirir o objeto licitado de licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 24.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 24.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 24.4. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o licitante vencedor apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 24.5. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 24.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.
- 24.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

24.8. Nos termos do § 8º do art. 36 da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013, os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

24.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

24.8.2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

24.8.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

24.9. Quando da emissão da nota fiscal, o licitante vencedor deverá destacar o valor da retenção.

24.10. As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues à UFLA, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação de diligência pelo licitante vencedor, para serem formal e documentalmente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

24.11. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do licitante vencedor em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

24.12. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFLA.

25. DA REPACTUAÇÃO

25.1. Em observância à IN/SLTI/MP nº 2/2008 e suas alterações, o contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data

do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação, nos termos da legislação aplicável.

25.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

25.3. As repactuações serão precedidas de solicitação do licitante vencedor, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

25.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

25.5. As repactuações a que o licitante vencedor fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

25.6. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com EPI's, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

25.6.1. Se, no momento da repactuação, o licitante vencedor ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, o licitante vencedor, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

25.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

25.8. Caso o licitante vencedor não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

25.9. Para os reajustes de EPI's será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

25.9.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do caput do item 9, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

25.10. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

25.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do licitante vencedor, nos termos do item 25.6.

26. DA DESPESA

26.1. Custo estimado e máximo para a despesa:

A presente contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses está estimada em R\$ 10.130.240,16 (Dez milhões, cento e trinta mil, duzentos e quarenta reais e dezesseis centavos), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 844.186,68 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

26.2. Demais informações constam no Termo de Referência.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos:

RUBRICA	FONTE	PROGRAMA	
339037	0100000000	12364203240020031	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
	0112000000	12364203220RK0031	TESOURO
	0112000000	12364203282820031	REUNI
	0250262630	12364203220RK0031	RENDAS PRÓPRIAS

28. DOS ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Justificativa

Anexo III - Planilha de Custo

Anexo IV - Acordo de Níveis de Serviços

Anexo V - Planilha Referencial para Formação de Preços

Anexo VI - Minuta Contratual

29. DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

30.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

30.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

30.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

- 30.7. Os licitantes vencedores ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Lavras.
- 30.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 22, o lance é considerado proposta.
- 30.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).
- 30.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 30.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

Lavras, 21 de dezembro de 2015.

Lidiane Fátima Evangelista
Diretora de Gestão de Materiais